

Regulamento para realização de plantão para audiências pela Advocacia Dativa

Visando regulamentar o atendimento às audiências judiciais, em regime de plantão, nos termos do art. 9º do Regulamento da Advocacia Dativa, a Seccional da OAB/PR estabelece as seguintes diretrizes, a serem observadas pelas Subseções da OAB/PR:

Art. 1º. Caberá à Seccional, em relação à Comarca de Curitiba, e às Subseções da OAB/PR, em relação às comarcas a elas vinculadas, sempre respeitando a ordem de inscrição da lista da Advocacia Dativa, organizar escala de plantão para a realização de audiências em favor das partes desacompanhadas de procuradores.

Art. 2º. A convocação para atendimento do plantão, independentemente de efetiva nomeação para realização de audiência(s), ensejará o retorno do(a) advogado(a) convocado(a) para o final da lista para efeitos de futuras nomeações do plantão.

Art. 3º. A impossibilidade pessoal de atender ao plantão para o qual o(a) advogado(a) seja convocado(a) deverá ser manifestada no ato da convocação e, independentemente da causa da impossibilidade, ensejará o retorno do(a) advogado(a) para o final da lista para efeitos de futuras nomeações dentro do regime de plantão.

Art. 4º. Caso o(a) advogado(a) convocado(a) para o plantão deixe de prestar o atendimento ao qual se comprometeu, estará sujeito a processo disciplinar e exclusão da lista da Advocacia Dativa preparada especificamente para o plantão, salvo comprovação de justo motivo para o não comparecimento.

Art. 5º. A previsão dos artigos 2º a 4º não afeta a ordem de inscrição do advogado na Lista entregue ao Poder Judiciário, utilizada para as nomeações pelos magistrados de acompanhamento de todo o processo.

Art. 6º. A convocação para participar da escala de plantão deverá observar as especialidades pelas quais o(a) advogado(a) optou em seu cadastro da Advocacia Dativa e dependerá da prévia anuência do(a) advogado(a).

Art. 7º. A critério das subseções, de acordo com o volume de audiências comumente realizadas em cada vara judicial, poderá ser chamado(a) mais de um(a) advogado(a) para o mesmo plantão, alternando-se as eventuais nomeações entre os plantonistas, observada a ordem da lista.

Art. 8º. As particularidades locais serão resolvidas pelas Subseções da OAB/PR, devendo prevalecer sempre a decisão que melhor atender os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia entre os participantes da lista.